



**REQUERIMENTO N. _____, DE
(Do Sr. Pauderney Avelino)**

Solicita ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão a estimativa do aumento de despesa da União decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 5.278, de 2009, apensado ao Projeto de Lei nº 4.022, de 2008.

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 108, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015), requeiro a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o presente pedido de informações, visando a estimativa do aumento de despesa da União, nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, que decorreriam da aprovação do Projeto de Lei nº 5.278, de 2009, de autoria da Dep. Alice Portugal apensado ao Projeto de Lei nº 4.022, de 2008 de autoria do Dep. Jorginho Maluly, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

Justificação

O Projeto de Lei nº 4.022, de 2008, de autoria do Dep. Jorginho Maluly, objetiva alterar a Lei nº. 8.662, de 1993, a fim de fixar em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), a preços de junho de 2008, o piso salarial do Assistente Social para uma jornada de trabalho de oito horas diárias com reajuste de valor pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Por dispor de matéria semelhante, encontra-se apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 5.278, de 2009, de autoria da Deputada Alice Portugal, que também altera a Lei nº 8.662/93 para fixar o piso salarial do Assistente Social em R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais) para uma jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais, e definir o INPC como índice de reajuste.

Na qualidade de relator do referido projeto de lei, encaminho a presente solicitação visando a obtenção de dados relativos ao aumento de despesa da União, nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 decorrente da aprovação da matéria, a fim de subsidiar a elaboração de meu relatório junto à Comissão de Finanças e Tributação.

Registro, ainda, que tais informações mostram-se necessárias a fim de dar cumprimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde se exige que a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

apreciação da matéria seja instruída com a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como das medidas de compensação cabíveis.

Sala da Comissão,

DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO